



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 049/2025**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **18 de março de 2025 a 21 de março de 2025, cotação adicional de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de ponto eletrônico conforme termo de referência**, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de março de 2025.

Francisco Barboza de Moraes
Agente de contratação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ponto eletrônico conforme termo de referência, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

LOTE 01:

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>VALOR UNIT</u>	<u>VALOR TO-TAL</u>
PONTO DE BIOMETRIA COM PROXIMIDADE E SENHA, DISPLAY COM TELA DE TOUCH, DISPLAY TOUCH TFT DE 2.8" 240 X 320 PIXELS, PORTA DE COMUNICAÇÃO AUTOMÁTICA (ENTRE O REP E O SOFTWARE EZPOINT COM SISTEMA WEB (NUVEM) DISPENSANDO A UTILIZAÇÃO DE UM (COMUNICADOR), USO DE BOBINA DE ATÉ 360 METROS, IMPRESSÃO COM DURABILIDADE DE NO MÍNIMO DE 5 ANOS, RELAÇÃO DE 50 a 100 FUNCIONÁRIOS COM 04 MARCAÇÕES POR DIA, TENDO 22 DIAS POR MÊS PODENDO CHEGAR A 2 MILHÕES DE MARCAÇÕES; RELOGIO COM O CADASTRO PARA O AJUSTE AUTOMÁTICO DE INÍCIO E FIM DO HORÁRIO DE VERÃO CASO NECESSARIO, APROXIMADAMENTE COM 10.000 TICKETS, TENDO CONTROLADOR DE PONTO TOTALMENTE COMPATÍVEL E HOMOLOGADO DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO INMETRO Nº 479 E 480 DE 2011 E 595 DE 2013, EM COMPLEMENTO À PORTARIA MTE Nº 1.510/2009, PROCESSAMENTO COM DOIS PROCESSADORES, SENDO UM PARA A APLICAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO (LPC1857) E O OUTRO RESPONSÁVEL PELA MEMÓRIA DE REGISTRO DE PONTO (LPC1115) COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS MEMÓRIA DE TRABALHO (MT) DE 3.000,000 DE REGISTRO COM CADASTRO DE ATE 2.000 COLABORADORES, CAPACIDADE DE MODULO BIOMÉTRICO DE ATE 3.000 DIGITAIS LEITOR RFIF SENDO HOMOLOGADO PELA ANATEL, TENDO CONFIRMAÇÃO AUDIOVISUAL DA MARCAÇÃO DO PONTO, SENDO POSSÍVEL DESATIVAMENTO DE SINAIS SONOROS, TENDO AS DIMENSÕES DO PRODUTO SUGERIDO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO TENDO EM VISTA ALGUNS AMBIENTES O LOCAL DE INSTALAÇÃO SER PROJETADO, SUGESTÃO DAS DIMENSÕES ALT. 220MM, LARG. 308, PROF 118MM, PESO RELÓGIO + FONTE 1.300KG, PONTO COM DUAS PORTAS USB, SENDO NA TAMPA FRONTAL PARA UTILIZAÇÃO DE TECLADO EXTERNO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE REGISTROS E CADASTROS; PORTA FISCAL USB 2.0 (FAT16/ FAT32), PARA A GERAÇÃO DO ARQUIVO FONTE DE DADOS(AFD), FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 9VDC 3A PLUG P4 EM 90º BIVOLT, TODOS OS DADOS DE REGISTO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO PRÓPRIO RELÓGIO, PARA UMA EVENTUAL FISCALIZAÇÃO, CONFORME A PORTARIA INMETRO Nº 595/2013, EM COMPLEMENTO À PORTARIA MTE Nº 1.510/2009, O RELÓGIO DE PONTO PRECISA SER COMPATÍVEL COM O SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO EZPOINTWEB, EZPOINTMOBILE, EZPOINTONE, EZPOINT INFINITY EM USO DE MEMORIA FISCAL, O PONTO FISICO NECESSARIAMENTE PRECISA SER INSTALADO EM ZONA URBANA E ZONA RURAL, PREVIAMENTE AGENDADO PELO ORGÃO DE ORIGEM, INSTALAÇÃO DE PONTO ELECTRICO E CABEAMENTO DE REDE FICA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA GANHADORA DO PRODUTO, FICA DE RESPOSABILIDADE DA EMPRESA GANHADORA O DESLOCAMENTO PARA ZONA RURAL DE ATE 50KM DE DISTANCIA DO PAÇO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DO MESMO.	16		
SISTEMA DE GESTÃO ANUAL. PARA PONTO DE BIOMETRIA DEVE SER HABILITADO E DISPONIVEL			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

<p>PARA AS LICENÇAS NAS VERSÃO FULL (COMPANY + GEO LOCALIZAÇÃO), ONE COM APLICATIVO (APP) DE REGISTRO DE PONTO, O SISTEMA WEB COM CONTROLE DE PONTO, O INFINITY COM A ESTRUTURA DE CONTROLE DE PONTO E APURAÇÃO DE PONTO TUDO EM NUVEM, POSSUINDO ASSIM UMA FÁCIL OPERAÇÃO, COM AMBIENTE AGRADÁVEL E INTUITIVO, TODO EM PORTUGUÊS, O SISTEMA PRECISA SER MULTIENTERPRISE (CNPJ) COM LICENÇA VÁLIDA POR PERÍODO DE 01 ANO, LICENÇA COM LIMITE DE ATÉ 100 USUÁRIOS, O QUAL PERMITE FAZER O CADASTRO DE VÁRIAS EMPRESAS (CNPJ) SEM A NECESSIDADE DE REGISTRAR O SOFTWARE A CADA CADASTRO, O SISTEMA WEB PRECISA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 671/21, OS CÁLCULOS DE HORAS NORMAIS, EXTRAS, FALTAS, HORAS NOTURNAS, DSR E BANCO DE HORAS, PRECISA ESTAR SEMPRE ATIVO INCLUSIVE COM A GERAÇÃO DE ARQUIVO EM TEXTO PARA INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES DE FOLHA DE PAGAMENTO, E COM A DISPONIBILIDADE DE VÁRIAS FUNCIONALIDADES, SÃO EXTREMAMENTE IMPORTANTES INCLUSIVE O APP LIBERADO DIRETO NO SMARTPHONE COM IOS OU ANDROID, PERMITINDO ASSIM MONITORAR AS MARCAÇÕES COM HISTÓRICO DE PRESENÇA, PODENDO SER GERADOS EM PDF, IMPRESSOS E ENVIADO POR E-MAIL, O SISTEMA NECESSITA TER A POSSIBILIDADE DE COMPENSAR FALTAS E EXTRAS NO MESMO DIA, PARA QUE NÃO GERE FALTA NO DIA EM QUE O COLABORADOR TRABALHA EM HORÁRIO DIFERENTE, PORÉM COM A MESMA CARGA HORÁRIA, O SISTEMA DEVE ESTAR LIBERADO A CONFIGURAÇÃO DE FOLGA E DISPONÍVEL EM RELATÓRIOS, PERMITINDO QUE AS HORAS DO RELATÓRIO SAIAM EM HORAS DECIMAIS, O SISTEMA PRECISA TER UMA INTERFACE INTUITIVA PARA QUEM NÃO TEM EXPERIÊNCIA COM SISTEMA DE PONTO, NO CADASTRO TER HORÁRIOS E ESCALAS, CADASTRO DE FERIADOS, ATESTADOS, HORÁRIOS DETALHADOS COM PLANTÃO, HORA EXTRA COM BANCO DE HORAS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS, TENDO O CONTROLE DE ARMAZENAMENTO EM SISTEMA DE NUVEM ACESSÍVEL EM QUALQUER EQUIPAMENTO COM INTERNET, O MONITORAMENTO POR CERCA DE GEOLOCALIZAÇÃO PARA ÁREA ESPECÍFICA E LIVRE, SENDO INSTALADO NO APP COM GEOLOCALIZAÇÃO, PARA O REGISTRO DO PONTO NÃO PRECISA DE USO DE INTERNET, AS BASTANTES PODERÃO SER VIA, SENHA, BIOMETRIA E CARTÃO DE ACESSO, TENDO A DISPONIBILIDADE DE RECONHECIMENTO FACIAL OU REGISTRO DE PONTO COM FOTO, DETALHE PARA RECONHECIMENTO FACIAL NECESSÁRIO CONSULTAR, O SISTEMA SERÁ POSSÍVEL MONITORAR AS HORAS TRABALHADAS, OBTER REGISTRO DETALHADOS DE PRESENÇA E GERENCIAR VÁRIOS TIPOS DE RELATÓRIOS, ENTRE ALGUNS DE ABSENTISMO, ANIVERSARIANTES, DIAS TRABALHADOS, ESPELHO DE PONTO, EXECUÇÕES, EXTRATO DE HORAS (EXTRAS, FALTAS, ATRASOS, INTRAJORNADA, ETC), ABONO DE FALTAS, FALTAS POR DIA, FALTAS POR PERÍODO, FÉRIAS, FUNCIONÁRIOS, FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS/DEMITIDOS, FUNCIONÁRIOS/HORÁRIOS, GEOLOCALIZAÇÃO, HORÁRIOS, LOG DE HORÁRIOS, LOG DE USUÁRIOS, PONTOS POR DIA, PONTOS POR RELÓGIO, RESUMO DO ESPELHO DE PONTO, TEMPO DE REGISTRO, TURNOVER, RELATÓRIOS PROGRAMADOS (ENVIAR RELATÓRIOS ESPECÍFICOS POR E-MAIL NOS DIAS E HORA DESEJADO), CALCULADORA DE HORAS QUE FACILITA O CÁLCULO COM HORAS, TODOS DISPONÍVEL NO SISTEMA WEB, PARA O SISTEMA ONE PRECISA TER O BLOQUEIO PARA FALSA LOCALIZAÇÃO DE GPS E SER CAPAZ DE PEGAR OS REGISTROS DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DO SISTEMA OPERACIONAL, OU SEJA, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR A HORA DO REGISTRO DE PONTO, EVITANDO QUALQUER TIPO DE FRAUDES, FICANDO ASSIM DISPONÍVEL O HORÁRIO E LOCAL EM (MAPA) NO REGISTRO DE PONTO ONE, PARA O SISTEMA INFINITY PRECISA ESTAR HABILITADOR O MODO GESTOR POSSIBILITANDO FAZER AJUSTE DE PONTOS, ABONOS DE FALTAS E ATRASOS E GERENCIAMENTO NO ESPELHO DE PONTO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, NA APROVAÇÃO DE ABONOS DE FALTAS E ATRASOS</p>	16		
---	----	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NECESSARIO DISPONIBILIZAR O COMPROVANTE DE PONTO CONFORME A PORTARIA 671, NO MODO GESTOR O ACESSO TOTAL PARA O ESPELHO DE PONTO DE SEUS COLABORADORES, FICANDO ASSIM O COMPROVANTE DE PONTO SEMPRE DISPONÍVEL PARA CONSULTA CONFORME A PORTARIA 671, NO MODO GESTOR É NECESSÁRIO CONFIGURAR UMA LOCALIZAÇÃO PARA O REGISTRO DE PONTO EM LOCAIS ESPECÍFICOS, O FUNCIONÁRIO NÃO TEM ACESSO AO MODO GESTOR, NÃO É PERMITIDO ALTERAR O HORÁRIO E LOCALIZAÇÃO DO DISPOSITIVO PARA MANIPULAR O REGISTRO DE PONTO, DEVE ESTA INCLUSO A INSTALAÇÃO TREINAMENTO E LIBERAÇÃO, TOTALMENTE IN-LOCO TANTO NA ZONA RURAL COMO NA ZONA URBANA, O SUPORTE DEVE SER PRESENCIAL E VALIDO POR UM ANO.			
--	--	--	--

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada

4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo em até 24 horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no lote*.

09 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua Renato Teotônio, Centro, CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **18 de março de 2025 a 21 de março de 2025, cotação adicional de preços para** a prestação de Serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da câmara no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Câmara Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de março de 2025.

DAMIÃO CESAR PEREIRA DE BRITO

Agente de contratação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf): - Análise cadastral dos prestadores; - Correções de dados; - Transmissões de eventos; - Orientações.	Mês	10		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da câmara municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar o serviço constante nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Câmara municipal de Santana dos Garrotes - PB.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4 – Das obrigações da Contratante

2) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias. Deverá ser pago mensalmente ao contratado.

O prazo de vigência para o serviço será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua Renato Teotônio, Centro, CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **18 de março de 2025 a 21 de março de 2025, cotação adicional de preços para** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing, incluído a criação de materiais de divulgação, desenvolvimento e manutenção para alimentação do site e redes sociais, produção de vídeos institucionais e designer, para atender as necessidades da Câmara Municipal de vereadores do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da câmara no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Câmara Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de março de 2025.

DAMIÃO CESAR PEREIRA DE BRITO

Agente de contratação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing, incluído a criação de materiais de divulgação, desenvolvimento e manutenção para alimentação do site e redes sociais, produção de vídeos institucionais e designer, para atender as necessidades da Câmara Municipal de vereadores do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de comunicação e marketing, incluído a criação de materiais de divulgação, desenvolvimento e manutenção para alimentação do site e redes sociais, produção de vídeos institucionais e designer, para atender as necessidades da Câmara Municipal de vereadores do município de Santana dos Garrotes – PB.	Mês	10		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da câmara municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar o serviço constante nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Câmara municipal de Santana dos Garrotes - PB.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4 – Das obrigações da Contratante

3) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias. Deverá ser pago mensalmente ao contratado.

O prazo de vigência para o serviço será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE QUANTITATIVO DE CONTRATO
DISPENSA nº 0020/2025**

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos atendendo as necessidades das diversas secretarias do município de Santana dos Garrote – PB, pelo período de 01 (um) mês, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: ERISVALDO IDEAO LOPES DA SILVA 01977160409, CNPJ: 34.033.243/0001-48, situada na Rua Antônio Teotônio, 34, casa, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58795-000.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 28/03/2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE QUANTITATIVO DE CONTRATO
DISPENSA nº 0020/2025**

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos atendendo as necessidades das diversas secretarias do município de Santana dos Garrote – PB, pelo período de 01 (um) mês, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: 48.806.482 GILBERTO ARAUJO FILHO, CNPJ: 48.806.482/0001-06, situada na Rua Renato Teotônio, 242, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 28/03/2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE QUANTITATIVO DE CONTRATO
DISPENSA nº 0020/2025**

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos atendendo as necessidades das diversas secretarias do município de Santana dos Garrote – PB, pelo período de 01 (um) mês, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: JOSE SILVANO CHAVES DE LUCENA 04156141470, CNPJ: 34.032.396/0001-70, situada na Rua Joaquim Batista, S/N, Casa, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 59795-000.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 28/03/2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE QUANTITATIVO DE CONTRATO
DISPENSA nº 0020/2025**

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos atendendo as necessidades das diversas secretarias do município de Santana dos Garrote – PB, pelo período de 01 (um) mês, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: RITA DELMIRA BATISTA 06492453425, CNPJ: 33.849.899/0001-70, situada na Rua Deocleciano Bruno de Oliveira, S/N, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58795-000.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 28/03/2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE QUANTITATIVO DE CONTRATO
DISPENSA nº 0020/2025**

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos atendendo as necessidades das diversas secretarias do município de Santana dos Garrote – PB, pelo período de 01 (um) mês, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: ROMERO FRANCISCO DA SILVA 083509716439, CNPJ: 32.597.811/0001-08, situada na Rua Manoel Batista, S/N, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58795-000.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 28/03/2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL nº 017/2025

*DECRETA SITUAÇÃO
ANORMAL
CARACTERIZADA DE
EMERGÊNCIA NA ZONA
RURAL DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO
GARROTES/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARROTES-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no seu art. 60, inciso V e,

CONSIDERANDO que inexistente sistema de abastecimento regular e perene para a população da zona rural, sendo a captação das águas de chuvas por meio de pequenos açudes, barreiros, cisternas ou outros instrumentos naturais os únicos meios de armazenamento de água para o consumo humano;

CONSIDERANDO que apesar das precipitações pluviométricas registradas até o momento, em face a dados de anos anteriores, o volume de água armazenado nos pequenos reservatórios são insuficientes para o consumo humano durante todo o período do ano a perceber que haverá exaurimento hídrico e assim afetar consideravelmente o consumo em condições adequadas para a sobrevivência humana;

CONSIDERANDO que a região do semiárido é caracterizada pela inconstância nos registros de chuvas e da plena irregularidade nas precipitações ocorridas, já que em determinado período existe uma concentração forte de chuvas e após tem intervalo com ausência absoluta e esta característica da condição natural torna imprevisível um cenário seguro de controle de armazenamento de água potável;

CONSIDERANDO que os mananciais existentes não armazenam água potável suficiente para o consumo humano por todo o ano a reclamar a adoção de providências do Poder Público para o abastecimento de cisternas cadastradas pelo Exército;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que a interrupção do reconhecimento de situação de emergência para viabilizar o abastecimento de água pelo programa fiscalizado pelo Exército pode sofrer solução de continuidade e assim dificultar o reingresso do município no aludido programa em situação temporal vindoura a demonstrar insegurança administrativa;

CONSIDERANDO que a administração municipal deve adotar todos os meios legais para viabilizar a permanência das pessoas que queiram viver nas comunidades rurícolas como forma de mitigar o êxodo rural como meio de política pública e, para tanto, assegurar o acesso a água minimamente potável por meio do abastecimento de carros pipas é uma condição mínima a ser executada pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que a escassez de água no Município de Santana dos Garrotes/PB, mais especificamente na zona rural, devido a falta do fornecimento de água potável encanada, e que tal situação tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades cidadão que moram na zona rural do município;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público prover o atendimento da sociedade no tocante à complementação do abastecimento da água potável e que é de competência do Poder Público restabelecer a situação de normalidade, preservar o bem-estar da população, assim como, adotar as medidas necessárias para minimizar os efeitos advindos da falta de água potável encanada.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2025, assinado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em consonância com Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que conclui como situação anormal caracterizada como situação de emergência por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) no Município de Santana dos Garrotes-PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **exclusivamente no perímetro rural**, afetada pela falta de água potável encanada no município de Santana dos Garrotes/PB (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para a área do município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

áreas afetadas, do município, conforme Parecer Técnico nº 001/2024, assinado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em consonância com a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Governo Federal.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida, neste município, juntamente com todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao combate da falta de água potável encanada na zona rural do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação disposta no art. 1º.

Art. 4º Em consonância com o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, ante a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta exclusivamente ao desastre disposto no art. 1º, como locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, conforme disposto no art. 1º deste Decreto, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santana dos Garrotes-PB, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 17/03/2025 14:20:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 047 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2025
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, localizada à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, através de seu Agente de Compras, COMUNICA a todos os interessados, referente a Dispensa de Licitação nº 048/2025, que foi declarada **VENCEDORA** a empresa: **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ANDRADE & GOMES CONSULTORIA ME - CNPJ: 21.639.378/0001-00, com sede na Rua Normando Araújo, 39, Centro, São Mamede/PB, CEP: 58.625-000, com valor de global de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), dando um valor mensal de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, apresentando toda a documentação de regularidade fiscal e aptidão para o exercício da profissão, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação final.**

Santana dos Garrotes/PB, 17 de março de 2025.

**Francisco Barboza de Moraes
Agente de Compras**